

Resende, 05 de Março de 2023.

Processo	Exercício	Folha
5026	2025	318

À SUMLIC,

Quanto ao recurso apresentado pela empresa **IKIGAI Comércio LTDA**, verifica-se que não assiste razão à recorrente, uma vez que o instrumento convocatório estabelece de forma clara e objetiva a exigência de **cilindrada mínima de 400cc**, requisito este previamente definido no edital e de observância obrigatória por todos os licitantes. Dessa forma, o recurso apresentado não se mostra pertinente.

No que se refere às **contrarrazões apresentadas pela empresa Eletro MP Materiais Elétricos LTDA**, esta Administração manifesta-se **favorável ao seu provimento**, por estarem em consonância com as disposições estabelecidas no edital e com os princípios que regem os procedimentos licitatórios.

Atenciosamente,



Emerson Pacheco Costa
Secretário Mun. de Esporte e Lazer
Mat. 28918

Emerson Pacheco Costa
Secretário de Esporte e Lazer